

TERMO DE CONTRATO



CONTRATO Nº 0123PACUL

O MUNICÍPIO DE IPAPORANGA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 10.462.364/0001-47, com sede na Rua Franklin José Vieira nº 02, Centro, na cidade de Ipaporanga, Estado do Ceará, CEP 62.215-000, através da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, na qual faz parte a Secretaria de Cultura e Turismo, Sra. Francisca Alrilene Nunes Moura, inscrita no CPF: 057.702.783-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa F. C. Cunha Rufino - Me, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Deputado Francisco Monte, nº 556, Sala 01 e 02, Centro, Cidade de Marco, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ Nº. 10.587.062/0001-03, por seu representante legal, Sr. Francisco Carlos Cunha Rufino, inscrito no CPF Nº 708.467.233-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022-SRP, Ata de Registro de Preços nº 20230081**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02 e Decreto Municipal Nº. 003/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços de execução de evento de festividade em comemoração ao Dia do Município de Ipaporanga, com previsão de ser celebrado no dia 18 de setembro de 2023, conforme especificações técnicas na Ata de Registro de Preços nº 20230081, proveniente do Pregão Eletrônico nº 033/2022-SRP, gerenciada pelo Gabinete do Prefeito do Município de Piquet Carneiro/Ce, sendo:

LOTE 01: ESTRUTURA

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de locação de palco médio porte 12m x 10m especificação: Palco teto estilo duas águas, estrutura alumínio q50, mínimo de 2m de altura do chão ao piso do palco, piso com andaimes de ferro, em chapa de madeirade no mínimo de 2m de altura do chão ao piso do palco, piso com andaimes de ferro, em chapa de madeira de no mínimo 20mm(tamanho correspondente com a cobertura),com capacidade para suportar até200kg/m2,cobertura em lona, auto extingüível/anti-chama (não propaga chamas),deverão ainda, estar em bom estado de conservação, não sendo aceitos materiais rasgados, guarda-corpo nos locais solicitados com altura mínimo de 1,10m conforme normas da abnt, altura do piso ao teto de no mínimo 7m(pé direito),deverá ainda conter, asa fly dupla em q-50, com altura mínima de 10m do chão, área de serviço 4x4, 01 camarim 4x4 cada ume hause mix 4x4 (incluso transporte, operação, montagem alimentação e hospedagem)	Diária	1	13.000,00	13.000,00
3	Serviço de locação de camarim especificação: Montado em alumínio e ortonome, com 4m de frente por 4m de fundo coberto com toldo de 5m de frente por 5m de fundo, montado em estrutura tubular coberto em lona tipo nightday. piso revestido em carpete cinza, climatizado e mobiliado com banheiro. (incluso transporte, operação, montagem alimentação e hospedagem).	Diária	1	5.333,00	5.333,00
05	Serviço de locação de disciplinadores especificação: Locação com montagem e desmontagem de disciplinadores para isolamento de área, em modelo inter traváveis em estrutura de ferro, na altura mínima de 1,20 metros, acabamento superior	Metro	300	76,00	22.800,00

Handwritten signature

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
	sem ponteira. (incluso transporte, operação, montagem alimentação e hospedagem).				
06	Serviço de locação de GRID especificação: Locação de grid q30 aplicável em diversos eventos, com montagem e desmontagem. (incluso transporte, operação, montagem alimentação e hospedagem).	Metro	200	100,00	20.000,00
07	Serviço de locação de praticáveis especificação: Locação com montagem e desmontagem de praticáveis, medindo 1 metro x 2 metros.	Unid	20	396,00	7.920,00
08	Serviço de locação de pórtilo de entrada 10x5m especificação: Montada em q30 com 10 metros de largura por 6 metros de altura, fora a fora.	Diária	1	7.500,00	7.500,00
09	Serviço de locação de fechamento especificação: Com montagem e desmontagem fechamento, sendo os mesmos, em placas com armação metálicas com maderite na altura mínima de 2,20 metros, com travessa de suporte para fixação. (incluso transporte, operação, montagem alimentação e hospedagem).	Metro	100	55,00	5.500,00
Valor Lote 01				82.053,00	

LOTE 02: SONORIZAÇÃO/LUMINAÇÃO

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de locação de equipamento de sonorização profissional de grande porte especificação: 1.1-sistema de pá line array contendo:02 torres de spm p a montados nas laterais do palco(l e r), sendo 01 sistema line array fly pa, contendo no mínimo 24 caixas acústicas profissionais (12 por lado), com gabinete em madeira prensada, tratada (compensado naval, mdf) ou materiais compostos (fiberglass, plásticos injetados de alta resistência), pintados com tintas resistentes as intempéries climáticas, para médio grades e médio agudos, ativas, com estrutura para fly, contendo cada 02 alto falantes de alta performance para frequência médio graves, com potência de no mínimo 800 watts rms cada, e 01 corneta de directividade constante com driver de diagrama de titânio e gargante de no mínimo 03 ?para reprodução de médios e agudos, com potência de mínimo 150 watts rms, 01 sistema de subwoofer contendo no mínimo 150 watts rms,01 sistema subwoofer contendo no mínimo 24 caixas acústicas profissionais (12 por lado) com gabinete em madeira prensada, tratada (compensado naval, mdf) ou materiais compostos (fiberglass, plásticos injetados de alta resistência), pintados com tintas resistentes as intempéries climáticas, para sub woofer contendo cada 01 alt falante sub woofer de 18,com altos falantes de alta performance com potência de no mínimo 1200 watts rms, total 02 conectores para painel femea de 04 polos, de metal e ou termoplástico de alta resistência. amplificadores de potência para o sistema acima, contendo no mínimo 06 amplificadores estéreo para subgraves com potência de no mínimo 8000 watts rms com carga de 4kw/h,classe ab, variável h, com ventilação forçada e entradas balanceadas-06 amplificadores estéreo para médio-graves com potência de no mínimo 5000 watts rms.com carga de 2kw/h,classe ab,com ventilação forçada e entradas balanceadas-04 amplificadores estéreo para médias- altas com potência de no mínimo 4000 watts rms, com carga de 1,5kw/h, classe ab, com ventilação forçada e entradas balanceadas, medas consoles de mixagem, periféricos e processadores 1.2 sistema de monitor e equipamentos de palco.1.3- m08 caixas acústicas modelo ev ousm 400	Diária	1	15.500,00	15.500,00

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
	monitores profissionais. (incluso transporte, operação, montagem, alimentação e hospedagem).				
03	Serviço de iluminação de grande porte especificação: Iluminação com 24 refletores. parabólicos tipo lâmpada par 64 , com filtros de cores e focos específicos para atender os rider?s das bandas,24 refletores parabólicos led 3,0 watts rgb,02 máquinas geradoras de fumaça,02 ventiladores,06 mini brute com06 lâmpadas cada,,48 canais de dimers,24 moving lights bean,08 refletores strobo com as seguintes características: cada variação de foco de 25ü a 50ü,100w de potência, porta filtro, jogo de facas de recortegiratórias, porta gobos, iris lâmpadas halogêneas 110 ou 220 volts para atender de acordo as especificações dos rider?s técnicos exigidos pelas bandas (incluso transporte, operação, montagem, alimentação e hospedagem).	Diária	01	16.500,00	16.500,00
06	Serviço de locação de gerador de energia 180kva especificação: Silenciado, com potência mínima de 180 kva: instalado sobre sistema móvel, abastecido, comcabearmentos e acessórios, acompanhado e operado por técnico capacitado, sistema devidamente aterrado, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, emissão de art(anotação de responsabilidade técnica) emitida porprofissional competente, incluindo todas as despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, hospedagem e alimentação, para funcionar 12:00 horas por dia. Todo serviço deve ser prestado comexcelente qualidade, acabamento e segurança.	Diária	02	4.833,33	9.666,66
Valor Lote 02				41.666,66	

LOTE 03: BANHEIROS QUÍMICOS

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de locação de banheiro quimico. Especificação: Individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translucida dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de desejo, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso de público em geral	Diária	30	500,00	15.000,00
Valor Lote 03				15.000,00	

LOTE 04: ATRAÇÕES MUSICAIS

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de atração de renome regional de grande porte. especificação: Artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de axé, forró ou sertanejos para realização de shows em praça pública com duração mínima de duas horas, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação. para apresentações em datas comemorativas como carnaval, reveillon, festival junino e outros, para apresentação no dia 18 de setembro de 2023, alusivo a comemoração ao dia do Município de Ipaporanga. Atrações: Zé Cantor; Taty Girl.	Serviço	02	90.000,00	180.000,00
Valor Lote 04				180.000,00	

LOTE 06: EQUIPE DE APOIO

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de equipe de apoio de segurança diurno ou noturno especificação: Equipe desarmada, treinada, uniformizada e capacitada para execução de serviço de apoio aos eventos diurnos ou noturnos, com experiência em evento de grande médio e porte, com tempo mínimo de 8(oito) horas.	Unid	70	450,00	31.500,00
Valor Lote 06				31.500,00	

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 350.219,66 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos)**, conforme relação de itens discriminados na cláusula segundo deste termo contratual, podendo ser pago de forma parcelada e na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços da contratada.

3.2. Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Ipaporanga/CE – Secretaria de Cultura e Turismo.

3.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da Fatura/Nota Fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Ipaporanga/CE – Secretaria de Cultura e Turismo.

3.3. O Município de Ipaporanga/CE efetuará o pagamento, na sua totalidade do que fora solicitado na ordem de serviço, em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

3.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.2. Para cada ordem de serviços, a CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Ipaporanga/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

3.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora dos preços registrados e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até 30 de setembro de 2023, não sendo admitida prorrogação de prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação na seguinte dotação orçamentária: 07.01.13.392.0243.2.047 – Realização de Eventos Culturais Comunitários. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, da Lei Nº. 10.520/02 e do Decreto Municipal Nº. 16122901, de 29 de dezembro de 2016.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Ipaporanga/Ce, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, neste contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam

2.2. A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao CONTRATADO, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal.

2.2.1. A ordem de serviços emitida conterá os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao CONTRATADO no seu endereço físico, ou enviada por e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou do próprio contrato.

2.2.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a CONTRATADA deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela Secretaria Municipal, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

2.2.3. O aceite dos serviços pelo Município de Ipaporanga/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços executados.

2.3. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.3.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

2.3.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste contrato e na proposta de preços da CONTRATADA a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.3.3. Não serão admitidas prorrogações de prazos ao presente contrato.

2.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.4.1. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Ipaporanga/CE.

2.5. A execução do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ana Rebeca Alves da Maia, servidora especialmente designado, denominada FISCAL DE CONTRATO, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

2.5.1. O fiscal do contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da Secretaria de Cultura e Turismo.

2.5.2. Em relação aos itens e quantitativos apresentados nas planilhas, não refletem a obrigatoriedade da adesão na sua totalidade, no entanto trata-se do quantitativo máximo estimado.

2.6. Da apresentação das atrações artísticas:

2.6.1. Dar-se-ão, a partir das 20h da data definida, com duração mínima de 1h30min., com intervalo máximo de 30min., entre o término e início da próxima atração, iniciando com atrações de menor porte.

2.6.2. As atrações de renome regional de grande porte, deverão iniciar a partir das 22h, sendo definida a ordem de apresentação no prazo máximo de até 20 dias anteriores à data do evento.

2.6.3. As atrações descritas na planilha deste contrato, somente serão autorizadas mediante ordem de serviços que deverá indicar as atrações pretendidas a apresentação, não sendo obrigatório a execução total dos itens pretendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Ipaporanga/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Ipaporanga/CE;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Ipaporanga/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- h) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Ipaporanga/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar imediatamente ao Município de Ipaporanga/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Ipaporanga/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;
- l) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Ipaporanga/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato;
- m) Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;
- n) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- o) Executar os serviços conforme indicação da contratante na data, horário e local determinados.

6.3. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Ipaporanga/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Ipaporanga/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Ipaporanga/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

6.3.1. A Contratada autoriza o Município de Ipaporanga/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.3.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Ipaporanga/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

6.4. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.4.1. Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.

6.4.2. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da execução do serviço desde que observadas as normas de segurança.

6.4.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

7.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, caso haja prorrogação do contrato, após o período de 01 ano, pelo acumulado do IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do mesmo, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ipaporanga/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Ipaporanga/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** Não manter a proposta;
- c)** Fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante no setor de cadastro do Município de Ipaporanga/CE ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitados;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Ipaporanga/CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

tCLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. ACONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Ipaporanga, vinculada ao município de Ararendá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ipaporanga/Ce, 22 de junho de 2023.

FRANCISCA ALRILENE NUNES MOURA
Ordenadora de Despesas
do Fundo Geral
Portaria Gab. nº 015/2023

Prefeitura Municipal de Ipaporanga
CONTRATANTE

Francisca Alriene Nunes Moura
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral
Secretaria de Cultura e Turismo

FRANCISCO CARLOS CUNHA Assinado de forma digital por FRANCISCO
RUFINO:70846723387 CARLOS CUNHA RUFINO:70846723387
Dados: 2023.06.22 13:07:37 -03'00'

F. C. Cunha Rufino - Me
CONTRATADA

Francisco Carlos Cunha Rufino
CPF: 708.467.233-87
Proprietário

Mariane de Oliveira Mansuido
Mariane de Oliveira Mansuido
Gestora do Contrato

Testemunhas:

01. Francisco de Oliveira de Oliveira
Nome:
CPF: 603.745.703-45

02. Fernando de Oliveira
Nome:
CPF: 044.804.273-16